DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 45/2003

de 16 de Maio de 2003

que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo XIII (transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 116/1999 de 24 de Setembro de 1999 ([1]).

(2) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 36/2003 de 14 de Março de 2003 ([2]).

(3) A Directiva 2002/75/CE da Comissão, de 2 de Setembro de 2002, que altera a Directiva 96/98/CE do Conselho relativa aos equipamentos marítimos ([3]) deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. Ao anexo II do acordo, no ponto 1 (Directiva 96/98/CE do Conselho) do capítulo XXXII, é aditado o seguinte travessão:

«— **32002 L 0075**: Directiva 2002/75/CE da Comissão, de 2 de Setembro de 2002 (JO L 254 de 23.9.2002, p. 1).».

2. No anexo XIII do acordo, no ponto 56d (Directiva 96/98/CE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32002 L 0075**: Directiva 2002/75/CE da Comissão, de 2 de Setembro de 2002 (JO L 254 de 23.9.2002, p. 1).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2002/75/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 325 de 21.12.2000, p. 31.
([2]) JO L 137 de 5.6.2003, p. 42.
([3]) JO L 254 de 23.9.2002, p. 1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 17 de Maio de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de Maio de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.